

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 05/2022.

AUTOR: **Prefeito do Município de Caseara-TO**

ASSUNTO: Declara estado de calamidade pública no Município de Caseara-TO, em decorrência das chuvas registradas e a elevação do nível do rio Araguaia, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Por meio do Ofício nº 20/2022, a Prefeita do Município Caseara-TO, solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 003 de 14 de janeiro de 2022.

Na justificativa a Prefeita requer o reconhecimento dos danos e prejuízos decorrentes do evento adverso, causado pelo alto nível das águas do rio Tocantins implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Estadual para as ações de respostas.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, “a” do Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo da Prefeita é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar



insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelece que compete à União estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública (art. 6º, X).

Regulamentando a referida Lei, foi editada a Instrução Normativa n. 02, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

Assim, tendo em vista a existência de uma situação de calamidade, em decorrência dos prejuízos causados pelas chuvas o pedido do Chefe do Executivo Municipal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;

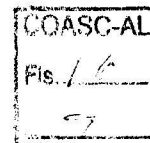
Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal apresentou o Ofício, Decreto de Calamidade pública e Relatório da Defesa Civil

Por todo o exposto, é imprescindível o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no Município de Caseara-TO, e manifesto parecer pela constitucionalidade, juridicidade na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2022.

Deputado **Professor Junior Geo**
Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 15 DE MARÇO DE 2022.

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caseara-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, até 14 de abril de 2022, nos termos da solicitação da Prefeitura do Município de Caseara-TO, em decorrência da intempérie natural causada pelas fortes chuvas.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.



Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2022.

Deputado **Professor Junior Geo**
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO., referente
ao(a) D.E.P. nº 005/2022, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao)

Comissão de Finanças, Tributos,
Fiscalização e Controle.
Sala das Comissões, 15 de março de 2022

Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Presidente em Exercício da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **GUTIERRES BORGES TORQUATO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**